

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 2485/84 c/aps. SE 2900/84

Interessado: Secretaria da Educação/Fundação Projeto Rondon /Capital

Assunto: Termo Aditivo de Convênio - Assistência Odontológica aos  
Escolares da Rede Estadual de Ensino de 1º Grau no Vale do  
Ribeira

Relatora: Consª. Silvia Carlos da Silva Pimentel

Parecer CEE nº 1881 /84 C.Pl. Aprovado em . 21/11/84

### 1. Histórico

O Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha, à apreciação deste colegiado, minuta de Termo Aditivo de Convênio celebrado entre aquela Secretaria e a Fundação do Projeto Rondon, objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de 1º grau no Vale do Ribeira.

Pretende o presente a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico, em caráter exclusivo, à população escolar da rede estadual.

O Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretaria de Educação e a Fundação Projeto Rondon, visando o desenvolvimento de atividades cooperativas de apoio à educação com a participação de estudantes universitários, aprovado pelo Parecer nº 1565/83, relatado pela Consª. Maria Aparecida Tamasso Garcia, estabelecia em sua Cláusula Terceira - Das obrigações da Secretaria de Estado da Educação - item 5 :

"Celebrar Termos Aditivos para definir as formas e os meios de execução dos projetos que envolvam o repasse de recursos financeiros à Fundação Projeto Rondon".

Em cumprimento, pois, à Cláusula Terceira do Termo de Convênio celebrado, vem a este Colegiado o presente Termo Aditivo para apreciação.

A minuta contém 10 (dez) cláusulas que definem o objeto, as obrigações das duas entidades. As escolas a serem atendidas, a disciplinação do recesso escolar, o prazo de vigência, as condições de inadimplência, denúncia, alterações e o foro para solução das possíveis pendências.

O assunto foi examinado pela Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional.

### 2. Apreciação

Do Projeto "Atendimento Odontológico aos Escolares do Vale do Ribeira" constam, entre outros: o Programa, com mobilização estudantil e atendimento às populações carentes, atendimento à população escolar de 1º grau de 3 escolas públicas com o objetivo de contribuir para a melhoria da saúde da criança, valorizando a saúde bucal; proporcionar aos universitários atividades de extensão universitária na sua área de formação e colaborar para o desenvolvimento do

planejamento governamental ao nível da SE, tudo distribuído em 10 cláusulas que são:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico, em caráter exclusivo, à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau no Vale do Ribeira, através do Projeto Atendimento Odontológico aos Escolares do Vale do Ribeira, que fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A SECRETARIA, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete, sem ônus direto para o Estado:

- 1 - destacar um inspetor, da DENPAO para participar do treinamento e avaliação dos universitários, bem como acompanhar seus trabalhos;
- 2 - orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
- 3 - colocar à disposição dos universitários consultórios dentários nas unidades escolares discriminadas na Cláusula Quarta;
- 4 - colocar à disposição equipamento odontológico;
- 5 - ceder o material de consumo;
- 6 - cuidar da limpeza dos consultórios.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO "PROJETO RONDON"

Ao "Projeto Rondon" compete:

- 1 - recrutar, selecionar, treinar e supervisionar os estudantes universitários para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição de acordo com as necessidades existentes;
- 2 - destacar um cirurgião-dentista para supervisionar o trabalho dos universitários;
- 3 - controlar a aplicação do material de consumo recebido do Departamento de Assistência ao Escolar;
- 4 - acatar a orientação e receber fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;

- 5 - cuidar da manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos ;
- 6 - apresentar cronograma de atuação dos universitários;
- 7 - encaminhar relatório circunstanciado, nos moldes do Departamento de Assistência ao Escolar, à DENPAO;
- 8 - responsabilizar-se pelo transporte, seguro, alojamento e alimentação dos universitários, sem causar qualquer ônus para o Estado.

CLÁUSULA QUARTA

DAS ESCOLAS ATENDIDAS

As escolas estaduais abrangidas pelo presente são:

EEPG "Capitão Bernardo Machado";

EEPG "vila Elias";

EEPSG "Prof. Celso Antonio".

CLÁUSULA QUINTA

DA DISCIPLINAÇÃO DO RECESSO ESCOLAR

Durante os períodos de recesso escolar, os universitários continuarão prestando serviços aos escolares.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de março de 1985.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações constantes deste Convênio acarretará na sua rescisão por qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA

DA DENÚNCIA

O presente ajuste poderá ser denunciado por **qualquer** dos partícipes, através de comunicação devidamente protocolada junto ao DAE.

CLÁUSULA NONA

DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração que se pretenda fazer neste ajuste dependerá da prévia anuência dos convenientes e da autorização do Senhor Governador.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO

Os casos omissos e dúvidas, que surgirem na execução deste Convênio, serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

3- Conclusão:

Aprova-se o Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria da Educação e Fundação Projeto Rondon, objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de 1º grau no Vale do Ribeira.

São Paulo, 13 de novembro de 1984

as) Silvia Carlos da Silva Pimentel

Relatora

4- Decisão da Comissão:

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o voto da Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Maria Aparecida Tamasso Garcia, Antônio Joaquim Severino, Abib Salim Cury, Sólton Borges dos Reis, e Silvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1984

as) Maria Aparecida Tamasso Garcia

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de novembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE